

## **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2020 NA CIDADE DE ERECHIM**

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE, ÀS DEZENOVE HORAS, NA SEDE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ERECHIM, SITUADO NA AV. SANTO DAL BOSCO 146, CENTRO, ERECHIM, NO HORÁRIO PREVISTO NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, PUBLICADO NO JORNAL BOM DIA, EDIÇÃO DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2020, PÁGINA DOZE, FORAM ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. VERIFICADA O "QUÓRUM" PARA A INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS FOI DADO INÍCIO AOS TRABALHOS, CONFORME DETERMINA O EDITAL. A SENHORA **ANELISE MICHALSKI** PRESIDENTE DO SINDICATO, CONVIDOU A FAZER PARTE DA MESA O ASSESSOR JURÍDICO SR. FRANCIANO SERAFINI, TAMBÉM O ASSESSOR CONTÁBIL SR. JOÃO ZOTTIS, O DIRETOR SR. DILSON JOSÉ WOSNIAK, REPRESENTANDO O SETOR LOJISTA, BEM COMO APRESENTOU AOS PRESENTES OS DEMAIS DIRETORES, MÁRCIO ROSCIOLI, REPRESENTANDO O SETOR ATACADISTA JUNTAMENTE COM O SR. FRANCISCO KRZYSCZAK. NA SEQUENCIA FOI FEITA A LEITURA DO EDITAL PELA SRA. ANELISE MICHALSKI. EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A DIRETORIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ERECHIM, ENTIDADE SINDICAL DE 1º GRAU, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 90.868.662/0001-70, COM SEDE NA RUA SANTO DAL BOSCO, 146, CENTRO, ERECHIM – RS, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA PRESIDENTE, CONVOCA TODOS OS TRABALHADORES REPRESENTADOS PELO SINDICATO, COMPREENDENDO OS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FUNERÁRIAS, MERCADOS, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, ÓTICAS E COMÉRCIO DE ÁLCOOL E BEBIDAS, SÓCIOS OU NÃO SÓCIOS DA ENTIDADE, DE TODA BASE TERRITORIAL, ABARCANDO DOS MUNICÍPIOS DE EREBANGO, ERECHIM, ESTAÇÃO, GETÚLIO VARGAS E IPIRANGA DO SUL RS, PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRADORDINÁRIA QUE SE REALIZARÁ JUNTO À SEDE DO SINDICATO, NO DIA 11/12/2020, SEXTA-FEIRA, ÀS 19H00 EM PRIMEIRA CHAMADA, E ÀS 19H30 EM SEGUNDA E ÚLTIMA CHAMADA, QUE DELIBERARÁ SOBRE A SEGUINTE PAUTA: 01. CONVENIÊNCIA OU NÃO PARA FIRMAR CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA 2021; 02. EM CASO POSITIVO, DEFINIR AS BASES PARA O ACORDO OU CONVENÇÃO E FIXAÇÃO DAS CLÁUSULAS; 03. AUTORIZAÇÃO PARA EM CASO DE MALOGRO DAS NEGOCIAÇÕES AJUIZAR AÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO ORIGINÁRIO E/OU REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, DE NATUREZA JURÍDICA E ECONÔMICA, NA FORMA DISPOSTA NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR; 04. DEFINIR AS BASES PARA O PEDIDO AMIGÁVEL OU JUDICIAL; 05. CONCESSÃO DE AMPLOS PODERES À DIRETORIA DO SINDICATO, PARA EM CASO DE MALOGRO NAS NEGOCIAÇÕES, INDICAR MEDIADOR, ACEITAR OU REJEITAR MEDIADOR INDICADO PELO (S) SUSCITADO (S), BEM COMO SOLICITAR MEDIAÇÃO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO; 06. CONCESSÃO DE AMPLOS PODERES AO PRESIDENTE DO SINDICATO PARA NEGOCIAR COM A CATEGORIA ECONÔMICA, PODENDO ACEITAR OU REJEITAR PROPOSTAS, FIRMAR CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, INCLUSIVE ACORDOS ADITIVOS, PODENDO, AINDA, DELEGAR PODERES; 07. AUTORIZAÇÃO PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ERECHIM AJUIZAR AÇÕES COLETIVAS/CUMPRIMENTO OU INDIVIDUAIS NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL, NA FORMA DA LEI; 08. AUTORIZAÇÃO PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE

1

ERECHIM NEGOCIAR COM A CATEGORIA ECONÔMICA, OU, AINDA, POR EMPRESAS PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS) DE ACORDO COM O QUE DETERMINA A LEI 10.101/2000, BEM COMO INSTITUIR DESCONTO NEGOCIAL SOBRE OS VALORES AUFERIDOS; 09. DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO OU NÃO DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO EM DOMINGOS, FERIADOS E SÁBADOS; 10. AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA, OU NÃO, PARA DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, ASSISTÊNCIAL OU CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ERECHIM, SEGUNDO A REFORMA DA CLT, MEDIANTE LEI 13.467/2017; 10.1 DISCUSSÃO E FIXAÇÃO QUANTO À ÉPOCA E O RECOLHIMENTO DO DESCONTO DA REFERIDA CONTRIBUIÇÃO E TAMBÉM A FIXAÇÃO DE PENALIDADES AOS CASOS DE RECOLHIMENTO EM ATRASO; 11. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS FORMALIDADES LEGAIS PARA A COBRANÇA E DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, A QUAL PODERÁ SER DISCUTIDA E APROVADA COMO UMA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO SOLIDÁRIA DE TODA A CATEGORIA, EM VALOR A SER DISCUTIDO E APROVADO, REFERENTE, AO MÊS DE MARÇO DE 2020, DE ACORDO COM O ART. 578 DA CLT, EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS, NOS TERMOS DOS ART. 8º DA CF, ART. 545 E SEQUINTE DA CLT. ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS DE NOTIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA AOS EMPREGADORES E PARA OS CASOS PREVISTOS NO ART. 602 DA CLT; 12. OUTROS ASSUNTOS QUE FOREM NECESSÁRIOS E PERTINENTES DE APRECIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA; ALERTA: AINDA QUE ESTA INSTÂNCIA TEM PODERES DELIBERATIVOS E QUE AS DECISÕES TOMADAS EM ESCRUTÍNIO SECRETO ATINGIRÃO TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO. ERECHIM, 07 DE DEZEMBRO DE 2020. ANELISE MICHALSKI – PRESIDENTE. APÓS A ESPLANAÇÃO DE CADA ITEM DA PAUTA, A SENHORA PRESIDENTE DE IMEDIATO COLOCOU EM VOTAÇÃO ITEM POR ITEM, SEM NENHUMA INSURGÊNCIA FORAM APROVADOS TODOS POR UNANIMIDADE. A SEGUIR ESCLARECEU QUE A ASSEMBLEIA SERVIRIA PARA DELIBERAR SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA, ACORDO COLETIVO OU AJUIZAMENTO DE DISSÍDIO E/OU REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, EM FAVOR DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **ERECHIM, EREBANGO, ESTAÇÃO, GETÚLIO VARGAS E IPIRANGA DO SUL**, NO ÂMBITO DE JURISDIÇÃO DO SINDICATO. ESCLARECEU, TAMBÉM, QUE DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA LEGAL, A VOTAÇÃO DE CADA ITEM DA ORDEM DO DIA SERÁ PROCEDIDA POR ESCRUTÍNIO SECRETO. POSTERIORMENTE PASSOU-SE AO EXAME DO **PRIMEIRO ITEM DA ORDEM DO DIA**: "CONVENIÊNCIA OU NÃO PARA FIRMAR CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO". APÓS OS DEBATES A MATÉRIA FOI COLOCADA EM VOTAÇÃO, TENDO SIDO APROVADA POR UNANIMIDADE A NECESSIDADE DE FIRMAR CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO VISANDO MELHORIAS NAS CONDIÇÕES SALARIAIS, BEM COMO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO. PASSOU-SE, ENTÃO, AO EXAME DO **SEGUNDO ITEM DA ORDEM DO DIA**: "EM CASO POSITIVO, BASES PARA O ACORDO OU CONVENÇÃO E FIXAÇÃO DE CLÁUSULAS". FOI APRESENTADO, ROL DE REIVINDICAÇÕES PARA DEBATES. APÓS AMPLA DISCUSSÃO, FOI PROCEDIDA A VOTAÇÃO, CUJO RESULTADO UNÂNIME FOI PROCLAMADO. AS CLÁUSULAS REIVINDICATÓRIAS APROVADAS SÃO AS SEGUINTE: 01) VIGÊNCIA E DATA-BASE AS PARTES FIXAM A VIGÊNCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NO PERÍODO DE 01º DE JUNHO DE 2019 A 31 DE MAIO DE 2020 E A DATA-BASE DA CATEGORIA EM 01º DE JUNHO. 02) ABRANGÊNCIA. A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ABRANGERÁ A CATEGORIA EMPREGADOS NO COMÉRCIO, COM ABRANGÊNCIA TERRITORIAL EM ERECHIM, GETÚLIO VARGAS, ESTAÇÃO, EREBANGO E IPIRANGA DO SUL - RS. A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ABRANGERÁ A(S) CATEGORIA(S) DO(S) EMPREGADO(S) NO COMÉRCIO, NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA. 03) REAJUSTE SALARIAL OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE TERÃO EM 1º DE JUNHO DE 2020, DATA BASE DA CATEGORIA, SEUS SALÁRIOS REAJUSTADOS EM 100% (CEM POR CENTO) DO ACUMULADO DO IGPM OU DO INPC/IBGE, O QUE FOR MAIS FAVORÁVEL AOS TRABALHADORES, DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS MESES DE JUNHO 2020 A MAIO DE 2021. 04) REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL A TAXA DE REAJUSTAMENTO DO SALÁRIO DO EMPREGADO QUE HAJA INGRESSADO NA EMPRESA APÓS A DATA-BASE SERÁ PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO E TERÁ COMO LIMITE O SALÁRIO REAJUSTADO DO EMPREGADO EXERCENTE DA MESMA FUNÇÃO, ADMITIDO ATÉ 12 (DOZE) MESES ANTES DA DATA-BASE. 05) AUMENTO REAL DE SALÁRIO. AS EMPRESAS CONCEDERÃO AOS SEUS EMPREGADOS UM AUMENTO REAL NO PERCENTUAL DE 8% (OITO POR CENTO) EM JULGAMENTO OU 6% (SEIS POR CENTO) EM CONCILIAÇÃO, QUE INCIDIRÁ SOBRE OS SALÁRIOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA CLÁUSULA 01 SUPRA. 06) SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL FIXAÇÃO DE UM SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL MENSAL, PARA OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE DA SEGUINTE FORMA: I) A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2021, NO VALOR DE R\$ 1.550,00 (HUM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS). PARÁGRAFO PRIMEIRO - AOS EMPREGADOS CAIXAS, COMMISSIONISTAS, BALCONISTAS E VENDEDORES EM GERAL, SERÁ ASSEGURADO UM SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, SUPERIOR EM 30% (TRINTA POR CENTO) AO VALOR FIXADO NO ITEM I DESTA CLÁUSULA. PARÁGRAFO SEGUNDO - SEJA ASSEGURADO O PISO SALARIAL A QUE SE REFERE O INCISO V DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 103, DE 14 DE JULHO DE 2000, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, INCLUSIVE QUANTO AOS REAJUSTES POSTERIORES CONCEDIDOS ATRAVÉS DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL, QUANDO MAIS VANTAJOSO PARA A CATEGORIA. 07) CORREÇÃO AUTOMÁTICA DOS SALÁRIOS. A PARTIR DE 01 DE JUNHO DE 2021, OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE DEVERAM SER CORRIGIDOS PELO INPC/IBGE, ÍNDICE ACUMULADO, DESDE O MÊS DE JUNHO DE 2018 (DATA BASE), EFETUANDO O PAGAMENTO ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DE JULHO DE 2020. 08) CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS TODAS AS DIFERENÇAS SALARIAIS, DECORRENTES DA APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DE CONTEÚDO ECONÔMICO DO PRESENTE CONVENÇÃO, DEVERÃO SER PAGAS NA PRESENÇA DA ENTIDADE SUSCITANTE, COM A DEVIDA ATUALIZAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA, CALCULADA PELA TABELA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, DA DATA EM QUE O VALOR ERA DEVIDO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. 09) PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS. AS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, SERÃO DEVIDAS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2021 E DEVERÃO SER PAGAS NA FOLHA REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2021 OU DE FORMA ACUMULADA NO MÊS SUBSEQUENTE AO FECHAMENTO DA CONVENÇÃO. PARÁGRAFO PRIMEIRO - EMPREGADOS QUE RESCINDIRAM O CONTRATO: AS EMPRESAS TERÃO UM PRAZO DE 30 DIAS APÓS A ASSINATURA DA CONVENÇÃO COLETIVA PARA O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS SEM INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA AOS EMPREGADOS DEMITIDOS COM CONTAGEM DO AVISO PRÉVIO QUE ULTRAPASSE O DIA 31 MAIO DE 2019, BEM COMO AQUELES EMPREGADOS QUE PEDIRAM DEMISSÃO A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2020. 10) RENEGOCIAÇÃO. FICA ESTABELECIDO QUE, A PARTIR DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONVENÇÃO/DISSÍDIO, OU A QUALQUER MOMENTO, POR MUDANÇA NA POLÍTICA ECONÔMICA DETERMINADA PELO GOVERNO FEDERAL, DESDE QUE

FAVORÁVEIS AOS TRABALHADORES, HAVERÁ A RENEGOCIAÇÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS AQUI ESTABELECIDAS. 11) ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA SERÃO CONCEDIDOS OS SEGUINTE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO: I) ANUÊNIO- 1% (UM POR CENTO) POR ANO DE SERVIÇO NA EMPRESA; II) TRIÊNIO - 4% (QUATRO POR CENTO) POR TRIÊNIO DE SERVIÇO NA EMPRESA; III) QÜINQUÊNIO - 8% (OITO POR CENTO) POR QÜINQUÊNIO DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA. 12) ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. FIXAÇÃO DE UM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO) PARA AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS PRESTADAS POR INTEGRANTES DA CATEGORIA, MEDIANTE ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ENTIDADE SUSCITANTE, SINDICATOS PATRONAIS E/OU EMPRESAS. PARÁGRAFO PRIMEIRO - PARA O CÁLCULO DE HORA EXTRA DO COMMISSIONISTA TOMAR-SE-Á COMO BASE O VALOR TOTAL DAS COMISSÕES AUFERIDAS NO MÊS, ACRESCENTANDO-SE AO VALOR DA HORA O ADICIONAL ESTABELECIDO NO "CAPUT" DA PRESENTE CLÁUSULA. PARÁGRAFO SEGUNDO - AS HORAS DESPENDIDAS NA CONFERÊNCIA DE CAIXA, QUANDO REALIZADAS APÓS A JORNADA NORMAL DE TRABALHO, DEVERÃO SER PAGAS COMO EXTRAS COM A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL ESTABELECIDO NO "CAPUT" DA PRESENTE CLÁUSULA. PARÁGRAFO TERCEIRO - SEMPRE QUE OCORRER A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EM PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 01 (UMA) HORA, AS EMPRESAS SERÃO OBRIGADAS A FORNECER LANCHE A SEUS EMPREGADOS, NO VALOR DE 3% (TRÊS POR CENTO) DO PISO GERAL DA CATEGORIA. 13) ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA. CONCESSÃO DE UM ADICIONAL DE 20% (VINTE POR CENTO) DO SALÁRIO EFETIVAMENTE PERCEBIDO, A TODOS OS EMPREGADOS QUE EXERÇAM A FUNÇÃO DE CAIXA, E/OU TRABALHEM COM NUMERÁRIO. 14) CONFERÊNCIA DE CAIXA. OBRIGAÇÃO DE NA CONFERÊNCIA DE CAIXA, RELATIVA A VALORES E DOCUMENTAÇÃO, SER PROCEDIDA À VISTA DO EMPREGADO POR ELA RESPONSÁVEL, SOB PENA DE IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA E/OU COMPENSAÇÃO POSTERIOR DE DIFERENÇAS APURADAS. 15) IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES IMPOSSIBILIDADE DAS EMPRESAS DESCONTAREM DE SEUS EMPREGADOS QUE EXERÇA FUNÇÃO DE RECEBIMENTO DE DINHEIRO, VALORES RELATIVOS A CHEQUES SEM COBERTURA DE FUNDOS OU FRAUDULENTAMENTE EMITIDOS, DESDE QUE CUMPRIDAS AS FORMALIDADES EXIGIDAS PELO EMPREGADOR PARA ACEITAÇÃO DE CHEQUES. PARÁGRAFO PRIMEIRO - AS FORMALIDADES EXIGIDAS DEVEM CONSTAR DE UM DOCUMENTO, COM A CIÊNCIA PRÉVIA DOS EMPREGADOS. PARÁGRAFO SEGUNDO - A INEXISTÊNCIA DO PROTOCOLO DE ENTREGA DO DOCUMENTO AO EMPREGADO IMPOSSIBILITA O DESCONTO. 16) CÁLCULOS PARA OS COMMISSIONISTAS. OBRIGAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS COMMISSIONISTAS COMO GRATIFICAÇÃO NATALINA, AS VERBAS RESCISÓRIAS, O AUXÍLIO ACIDENTE, O AUXÍLIO DOENÇA, O AUXÍLIO MATERNIDADE E AS FÉRIAS DOS COMMISSIONISTAS, SERÃO CALCULADOS COM BASE NA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO EMPREGADO NOS ÚLTIMOS 06 (SEIS) MESES ANTERIORES AO SEU PAGAMENTO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS OS SEUS VALORES PELO IGPM OU INPC/IBGE, OU OUTRO ÍNDICE, EM CASO DA NÃO DIVULGAÇÃO DOS MESMOS, SOMANDO-SE O SALÁRIO FIXO A MÉDIA DAS HORAS EXTRAS, OS ADICIONAIS, OS AUXÍLIOS, PRÊMIOS ENTRE OUTROS. PARÁGRAFO PRIMEIRO: PARA ENCONTRAR E CORRIGIR MONETARIAMENTE O VALOR MENSAL DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL, SERÁ A SOMA DO VALOR DAS COMISSÕES E O DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. PARÁGRAFO SEGUNDO: ANTES DE FAZER A SOMA E A DIVISÃO POR 06 (SEIS) PARA ENCONTRAR A MÉDIA DA REMUNERAÇÃO, CADA PARCELA MENSAL VARIÁVEL SERÁ CORRIGIDA MONETARIAMENTE PELA INFLAÇÃO ACUMULADA DO INPC/IBGE. A TABELA

MENSAL DA INFLAÇÃO ACUMULADA PODERÁ SER SOLICITADA JUNTO À SECRETARIA DO SINDICOMERCIÁRIOS. 17) ANOTAÇÕES DAS COMISSÕES OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS REGISTRAREM NA CTPS DO EMPREGADO OU NO CORRESPONDENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, O PERCENTUAL AJUSTADO PARA PAGAMENTO DAS COMISSÕES. 18) DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES FICA VEDADO ÀS EMPRESAS DESCONTAREM OU ESTORNAREM DAS COMISSÕES DOS EMPREGADOS, VALORES RELATIVOS A MERCADORIAS DEVOLVIDAS PELO CLIENTE, OU RETOMADAS, PELA EMPRESA, INCLUSIVE VENDA DE CONSÓRCIOS. 19) PAGAMENTO DAS COMISSÕES AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A EFETUAREM O PAGAMENTO DAS COMISSÕES A SEUS EMPREGADOS SEMPRE CALCULADAS SOBRE O VALOR EFETIVAMENTE PAGO PELOS CLIENTES NAS COMPRAS DE MERCADORIAS. PARÁGRAFO ÚNICO: AS COMISSÕES PAGAS PELA EMPRESA AOS EMPREGADOS COMMISSIONISTAS DEVERÃO SER UNIFICADAS, SENDO VEDADA DIFERENCIAÇÃO DE PERCENTUAL DE COMISSÕES, PARA EMPREGADOS JÁ EXERCENTE DA FUNÇÃO DE EMPREGADO NOVO QUE VENHA A SER ADMITIDO. 20) CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS DOS COMMISSIONADOS: O CÁLCULO DA HORA EXTRA DO EMPREGADO COMMISSIONADO TOMARÁ POR BASE O VALOR DAS COMISSÕES AUFERIDAS NO MÊS, DIVIDIDO PELO NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS, APLICANDO O PERCENTUAL PREVISTO NESTA CONVENÇÃO. 21) DESCONTOS AUTORIZADOS DESDE QUE EXPRESSAMENTE AUTORIZADO PELO EMPREGADO, AS EMPRESAS ABRANGIDAS POR ESTA CONVENÇÃO, QUANDO OFERECIDA À CONTRAPRESTAÇÃO, PODERÃO EFETUAR O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS DE SEGURO DE VIDA, VALE FARMÁCIA, CESTA DE ALIMENTOS, VALE SUPERMERCADOS, TICKET REFEIÇÃO, MENSALIDADE DE AGREMIÇÕES DE EMPREGADOS, PLANOS DE SERVIÇO MÉDICO/ODONTOLÓGICO, COOPERATIVA DE CONSUMO, COMPRA DE PRODUTOS PROFISSIONAIS OFERECIDOS PELA EMPRESA E TRANSPORTE. PARÁGRAFO ÚNICO: MEDIANTE COMUNICAÇÃO ESCRITA AO EMPREGADOR PODERÁ DEIXAR DE PARTICIPAR DE QUALQUER PLANO DE BENEFÍCIOS DA EMPRESA, SEM QUE GERE PARA MESMA QUALQUER OUTRA OBRIGAÇÃO. 22) RECIBOS SALARIAIS - FOLHA DE PAGAMENTO: AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, NO ATO DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, DISCRIMINATIVO DOS PAGAMENTOS E DESCONTOS EFETUADOS ATRAVÉS DE CÓPIA DE RECIBOS OU ENVELOPES DE PAGAMENTOS ONDE CONSTE: A) O NÚMERO DE HORAS NORMAIS E EXTRAS TRABALHADAS; E B) O MONTANTE DAS VENDAS E/OU COBRANÇAS SOBRE AS QUAIS INCIDAM AS COMISSÕES E OS PERCENTUAIS DESTAS. 23) CAIXA - REGRAS E ADICIONAIS: I - PRESENÇA NA CONFERÊNCIA - A CONFERÊNCIA DE CAIXA SERÁ EFETUADA À VISTA DO EMPREGADO POR ELA RESPONSÁVEL, SOB PENA DE RESULTAR INIMPUTÁVEL A ESTE QUALQUER IRREGULARIDADE OU DIFERENÇA. II - CHEQUES SEM COBERTURA - É VEDADO ÀS EMPRESAS DESCONTAREM DE SEUS FUNCIONÁRIOS QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE CAIXA VALORES RELATIVOS A CHEQUES SEM COBERTURAS DE FUNDOS, OU FRAUDULENTAMENTE EMITIDOS, DESDE QUE CUMPRIDAS AS FORMALIDADES EXIGIDAS PELO EMPREGADOR, PARA ACEITAÇÃO DE CHEQUES. AS FORMALIDADES EXIGIDAS DEVERÃO CONSTAR DE UM DOCUMENTO COM CIÊNCIA PRÉVIA DOS FUNCIONÁRIOS, DEVENDO SER ENTREGUES AO EMPREGADO UMA CÓPIA DO REFERIDO DOCUMENTO. III - QUEBRA DE CAIXA - OBRIGATORIEDADE DA CONCESSÃO DE UM ADICIONAL DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, A TÍTULO DE "QUEBRA DE CAIXA" A TODOS OS EMPREGADOS QUE EXERCEREM A FUNÇÃO DE CAIXA. 24) GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO TRANSFERIDO. ASSEGURA-SE AO EMPREGADO TRANSFERIDO, NA FORMA DO

ARTIGO 469 DA CLT, À GARANTIA DE EMPREGO POR 01 (UM) ANO APÓS A DATA DA TRANSFERÊNCIA. 25) INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR DESPEDIDA IMOTIVADA. FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA, PERCEBER UM VALOR EQUIVALENTE A DUAS VEZES A MAIOR REMUNERAÇÃO PERCEBIDA, POR ANO DE SERVIÇO. PARÁGRAFO ÚNICO - O PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A CENTO E OITENTA DIAS DE CONTRATO DARÁ DIREITO, A INDENIZAÇÃO PREVISTA NESTA CLÁUSULA. 26) ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS E MENORES LIMITAÇÃO DA ADMISSÃO OU ACEITAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E/OU MENORES, ENQUADRADOS EM PROGRAMAS ESPECIAIS OU DA LEI 6.494/77, A 10% (DEZ POR CENTO) DO NÚMERO TOTAL DE EMPREGADOS, POR ESTABELECIMENTO, E DESDE QUE TAIS ATOS NÃO IMPLIQUEM EM DEMISSÃO DE EMPREGADOS. 27) AVISO PRÉVIO I) O PRAZO DE DURAÇÃO DO AVISO PRÉVIO, DADO PELAS EMPRESAS A SEUS EMPREGADOS, SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS, ACRESCIDO DE MAIS 05 (CINCO) DIAS, INDENIZADOS POR ANO OU FRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. II) GARANTIA AO EMPREGADO QUE NO CURSO DO AVISO PRÉVIO OBTIVER NOVO EMPREGO, SER DISPENSADO DO CUMPRIMENTO DO MESMO. III) POSSIBILIDADE DE O EMPREGADO, DURANTE O AVISO PRÉVIO, OPTAR PELA REDUÇÃO DAS DUAS HORAS NO HORÁRIO QUE MELHOR LHE CONVIER. IV) O AVISO PRÉVIO SERÁ SUSPENSO SE DURANTE SEU CURSO O EMPREGADO ENTRAR EM GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, COMPLETANDO-SE O TEMPO NELE PREVISTO APÓS A ALTA. V) NA HIPÓTESE, DAS EMPRESAS DISPENSAREM SEUS EMPREGADOS DE COMPARECER AO TRABALHO DURANTE O AVISO PRÉVIO, DEVERÃO FAZÊ-LO POR ESCRITO NO VERSO DO PRÓPRIO AVISO, OBEDECIDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VI) DURANTE O PRAZO DO AVISO PRÉVIO, DADO POR QUALQUER DAS PARTES, SALVO EM CASO DE REVERSÃO AO CARGO DE EXERCENTE DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA, FICAM VEDADAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, INCLUSIVE DE LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO, SOB PENA DE RESCISÃO IMEDIATA DO CONTRATO, RESPONDENDO O EMPREGADOR PELO PAGAMENTO DO RESTANTE DO AVISO PRÉVIO. VII) CASO O EMPREGADO OPTE PELA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, CONFORME DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 488 DA CLT, O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, DEVERÁ SER EFETUADO NO DIA SEGUINTE AO ÚLTIMO DIA EFETIVAMENTE TRABALHADO. 28) CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NÃO PODERÁ SER CELEBRADO POR PRAZO INFERIOR A TRINTA DIAS, DEVENDO AS EMPRESAS FORNECER CÓPIA DO MESMO AO EMPREGADO, NO ATO DA ADMISSÃO. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA SERÁ SUSPENSO NA HIPÓTESE DO EMPREGADO ENTRAR EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, COMPLETANDO-SE APÓS A RESPECTIVA ALTA CONCEDIDA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL. PARÁGRAFO SEGUNDO - OS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA E SUAS PRORROGAÇÕES DEVERÃO SER EXIBIDOS À ENTIDADE SUSCITANTE NO PRAZO DE DEZ DIAS CONTADOS DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. PARÁGRAFO TERCEIRO - READMITIDO O EMPREGADO NA MESMA FUNÇÃO QUE EXERCIA, NÃO SERÁ CELEBRADO NOVO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, DESDE QUE CUMPRIDO INTEGRALMENTE O ANTERIOR. 29) ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA I) GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA A TRABALHADORA GESTANTE GARANTIDA DESDE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM 1988, NO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS ("ADCT"), CUJO ART. 10, II, ALÍNEA "B", PREVÊ A PROTEÇÃO CONTRA "DISPENSA ARBITRÁRIA OU SEM JUSTA CAUSA DESDE A CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ, ATÉ CINCO MESES APÓS O PARTO", SENDO VEDADA QUALQUER ALTERAÇÃO CONTRATO DE TRABALHO DURANTE ESTE PERÍODO, INCLUSIVE QUANTO AO LOCAL DE TRABALHO. II) ACIDENTE OU

DOENÇA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO, POR MOTIVO DE ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA, PELO PRAZO DE UM ANO, CONTADO DA ALTA CONCEDIDA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL. III) ALISTANDO - CONCESSÃO DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O EMPREGADO CONVOCADO PARA O SERVIÇO MILITAR, DESDE O ALISTAMENTO ATÉ NOVENTA DIAS APÓS A BAIXA OU DISPENSA. IV) EMPREGADO QUE ESTIVER SE APOSENTANDO - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O EMPREGADO, NOS TRÊS ANOS IMEDIATAMENTE ANTERIORES A SUA APOSENTADORIA. 30) INTERVALO DA JORNADA DIÁRIA DO CPD. FICA ASSEGURADO A TODOS DIGITADORES E AUXILIARES INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE QUE TRABALHEM EM COMPUTAÇÃO, A CADA SESENTA MINUTOS DE TRABALHO, UM INTERVALO DE DESCANSO DE NO MÍNIMO DEZ MINUTOS, INCLUINDO OS INTERVALOS COMO TEMPO DE SERVIÇO. 31) INTERVALO ENTRE TURNOS. O INTERVALO ENTRE UM TURNO E OUTRO, PARA ALMOÇO, NÃO PODERÁ SER INFERIOR À UMA HORA NEM SUPERIOR A DUAS HORAS. 32) REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. A JORNADA DE TRABALHO DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE SERÁ REDUZIDA PARA TRINTA E SEIS HORAS SEMANAIS, SEM PREJUÍZO SALARIAL, COM JORNADA DIÁRIA DE TURNO DE SEIS HORAS. 33) LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS. PELO PRESENTE DISSÍDIO, FICA, VEDADO ÀS EMPRESAS COMERCIAIS À LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS, PARA A EXECUÇÃO DE FUNÇÕES RELACIONADAS COM SUAS ATIVIDADES ESSENCIAIS. 34) DIAS DE FECHAMENTO DO COMÉRCIO: I) FICA ESTABELECIDO QUE, AS EMPRESAS COMERCIAIS OBSERVARÃO FERIADO OBRIGATÓRIO NO DIA 30 DE OUTUBRO, DATA CONSAGRADA AO COMERCÍARIO. II) AS EMPRESAS COMERCIAIS OBSERVARÃO FERIADO OBRIGATÓRIO NA TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL. III) FICA ESTABELECIDO QUE NO DIA 02 DE NOVEMBRO, DIA DE FINADOS, SERÁ OBSERVADO FERIADO OBRIGATÓRIO. IV) O TRABALHO AOS SÁBADOS À TARDE, DOMINGOS E FERIADOS NO MUNICÍPIO BASE TERRITORIAL DO SUSCITADO, SÓ SERÁ PERMITIDO MEDIANTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE PODERÁ AUTORIZAR À FORMALIZAÇÃO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ESTIPULANDO O VALOR DE PRÊMIO A SER PAGO AOS EMPREGADOS E DEMAIS CONDIÇÕES DE TRABALHO. 35) PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO. SOMENTE SERÁ PERMITIDA A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE MEDIANTE ACORDO COLETIVO ENTRE À ENTIDADE SUSCITANTE E SINDICATOS. PATRONAIS E/OU EMPRESAS, SENDO VEDADA A PRORROGAÇÃO PARA OS EMPREGADOS ESTUDANTES DE QUALQUER NÍVEL. 36) CÔMPUTO DOS INTERVALOS NA JORNADA DE TRABALHO. OBRIGAÇÃO DOS INTERVALOS DE QUINZE MINUTOS, USADOS PARA LANCHE, SEREM COMPUTADOS COMO TEMPO SERVIÇO NA JORNADA DIÁRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE. 37) ATRASO AO SERVIÇO. PROIBIÇÃO DAS EMPRESAS DESCONTAREM O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO OU O FERIADO QUANDO O EMPREGADO, APRESENTANDO-SE ATRASADO FOR ADMITIDO AO SERVIÇO NAQUELE DIA. 38) PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS E RESCISÕES. O PAGAMENTO DE SALÁRIOS E RESCISÕES DEVE SER PROCEDIDO DA SEGUINTE FORMA: I) OS SALÁRIOS, AS HORAS EXTRAS E AS COMISSÕES DEVERÃO SER PAGOS ATÉ O ÚLTIMO DIA DO MÊS, SOB PENA DE MULTA DE UM DIA DE SALÁRIO, POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO EMPREGADO, SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS DIREITOS. II) EM SE TRATANDO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO E RESCISÕES DE CONTRATO NAS SEXTAS-FEIRAS, OU VÉSPERA DE FERIADOS, DEVERÃO SER OS MESMOS FEITOS EM MOEDA CORRENTE NACIONAL. III) AS EMPRESAS DEVERÃO FAZER O PAGAMENTO DOS VALORES RELATIVOS DA

RESCISÃO CONTRATUAL, NO PRAZO PREVISTO EM LEI (ART. 477, PARÁGRAFO 6º DA CLT), SOB PENA DE MULTA DE UM DIA DE SALÁRIO, POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO EMPREGADO, SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS DIREITOS LEGAIS. 39) SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO. GARANTIA AO EMPREGADO SUBSTITUTO DE OUTRO DEMITIDO EM JUSTA CAUSA, DE SALÁRIO IGUAL AO DO EMPREGADO DEMITIDO, EXCETO AS VANTAGENS PESSOAIS. 40) IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO SALARIAL QUANDO A JORNADA DE TRABALHO FOR REDUZIDA POR INICIATIVA DO EMPREGADOR, DEVERÁ SER MANTIDO O PAGAMENTO DA MAIOR REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO EMPREGADO. 41) ABONO DE PONTO: FICA GARANTIDO O ABONO DE PONTO: I) AO EMPREGADO ESTUDANTE EM DIA DE REALIZAÇÃO DE PROVAS ESCOLARES, DESDE QUE COMUNICADO AO EMPREGADOR COM DOZE HORAS DE ANTECEDÊNCIA. II) AO PAI OU MÃE COMERCIARIA NO CASO DE INTERNAÇÃO DE FILHOS MENORES DE DOZE ANOS DE IDADE OU INVÁLIDOS MEDIANTE COMPROVAÇÃO MÉDICA. III) A TODA EMPREGADA GESTANTE, NO CASO DE CONSULTA MÉDICA, MEDIANTE COMPROVAÇÃO POR DECLARAÇÃO MÉDICA OU APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE GESTANTE. IV) A TODOS OS EMPREGADOS, DURANTE UM DIA PARA RECEBIMENTO DE PARCELAS DO PIS, E DURANTE DOIS DIAS QUANDO O DOMICÍLIO BANCÁRIO FOR FORA DA CIDADE, SALVO SE A EMPRESAS ADOTAR O SISTEMA DE PAGAMENTO DIRETO. V) AOS MEMBROS DA DIRETORIA DA ENTIDADE SUSCITANTE, QUANDO CONVOCADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS CABENDO AS EMPRESAS ABONAREM SUAS FALTAS. (PRECEDENTE NORMATIVO 83 DO TST). 42) AS EMPRESAS FORNECERÃO OBRIGATORIAMENTE AOS EMPREGADOS I) RECIBOS OU ENVELOPES DE PAGAMENTO NO ATO DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DISCRIMINANDO OS PAGAMENTOS E DESCONTOS EFETUADOS, DEVENDO CONSTAR O NÚMERO DE HORAS NORMAIS E EXTRAS TRABALHADAS, O MONTANTE DAS VENDAS E/OU COBRANÇA SOBRE AS QUAIS INCIDAM COMISSÕES E OS PERCENTUAIS DESTAS. II) RELAÇÃO DE SALÁRIOS, QUANDO DO TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO, DE ACORDO COM O FORMULÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, COM DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS SALARIAIS PERCEBIDAS DURANTE O PERÍODO TRABALHADO. III) INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS, PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA. 43) DEVOLUÇÃO DA CTPS. OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS DEVOLVEREM A CARTEIRA DE TRABALHO DO EMPREGADO, DEVIDAMENTE ANOTADA, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS DE SEU RECEBIMENTO, SOB PENA DE MULTA DE NO VALOR DE UM DIA DE SALÁRIO POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO EMPREGADO. 44) COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS FORNECEREM A SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE RECEBIMENTO DE QUAISQUER DOCUMENTOS QUE POR ESTES LHESES SEJAM ENTREGUES. 45) ATESTADO DE DOENÇA. OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS ACEITAREM, PARA TODOS OS EFEITOS, ATESTADOS DE DOENÇA FORNECIDOS POR QUAISQUER PROFISSIONAIS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS. 46) CURSOS E REUNIÕES. OBRIGAÇÃO DE OS CURSOS E REUNIÕES PROMOVIDOS PELA EMPRESA, QUANDO DO COMPARECIMENTO OBRIGATÓRIO, SEREM REALIZADAS DURANTE A JORNADA NORMAL DE TRABALHO, OU AS HORAS CORRESPONDENTES SEREM PAGAS COMO EXTRAORDINÁRIAS. 47) ASSISTÊNCIA AOS FILHOS DOS EMPREGADOS - CRECHES. AS EMPRESAS QUE NÃO MANTIVEREM CRECHES JUNTO AO ESTABELECIMENTO OU DE FORMA CONVENIADA PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS, POR FILHO MENOR DE SEIS ANOS DE IDADE, UM AUXÍLIO MENSAL EM VALOR EQUIVALENTE A 15% (QUINZE POR CENTO) DO SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, INDEPENDENTE DE QUALQUER COMPROVAÇÃO DE DESPESAS. 48) RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA RESCISÃO. POR OCASIÃO DA RESCISÃO



CONTRATUAL DE INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE, DEVERÁ SER O SALÁRIO RECOMPOSTO ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA DO INPC/IBGE OCORRIDA ENTRE A DATA-BASE A DATA DO DESLIGAMENTO DO EMPREGADO, PODENDO SER COMPENSADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS E/OU COERCITIVOS CONCEDIDOS NO PERÍODO. O SALÁRIO QUE RESULTAR DEVERÁ SER TOMADO COMO BASE PARA CÁLCULO E PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS RESCISÓRIAS DEVIDAS. 49) AS EMPRESAS DEVERÃO POSSUIR OU MANTER NO ESTABELECIMENTO: I) ASSENTOS - OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS COLOCAREM ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO, PARA USO DOS EMPREGADOS QUE TENHAM POR ATIVIDADE O ATENDIMENTO AO PÚBLICO, NOS TERMOS DA PORTARIA 3.214/78 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. II) LOCAL PARA REFEIÇÕES - OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS, QUANDO NÃO DISPENSAREM SEUS EMPREGADOS PELO PERÍODO NECESSÁRIO PARA FAZER O LANCHE, INCLUSIVE OS VIGIAS PARA ALMOÇAR OU JANTAR MANTEREM LOCAL APROPRIADO E EM CONDIÇÕES DE HIGIENE PARA TAL. III) LIVRO PONTO OU CARTÃO MECANIZADO - OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS POSSUÍREM LIVRO PONTO OU CARTÃO MECANIZADO, COM A OBRIGATORIEDADE DE O EMPREGADO REGISTRAR A SUA PRESENÇA AO TRABALHO, HORÁRIO DE INÍCIO, INTERVALO, ENCERRAMENTO DE JORNADA E HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO. 50) FORNECIMENTO DE UNIFORMES. AS EMPRESAS QUE EXIJAM O USO DE UNIFORMES FICAM OBRIGADAS A FORNECÊ-LOS SEM QUALQUER ÔNUS PARA SEUS EMPREGADOS. PARÁGRAFO ÚNICO - O UNIFORME DEVERÁ SER DEVOLVIDO PELO EMPREGADO POR OCASIÃO DA RESCISÃO, DESDE QUE EXIGIDO PELA EMPRESA. 51) MAQUIAGEM. É ASSEGURADO ÀS EMPREGADAS, QUE FOREM OBRIGADAS A TRABALHAREM MAQUIADAS, OU EXECUTAREM TAREFAS DE MAQUIAGEM, O FORNECIMENTO, PELAS EMPRESAS, DE MAQUIAGEM GRATUITA. 52) AUXÍLIO AOS EMPREGADOS: I) ESTUDANTE - É DEVIDO AO EMPREGADO, DESDE QUE COMPROVE A SUA PRÓPRIA CONDIÇÃO DE ESTUDANTE E TAMBÉM EXTENSIVO AOS SEUS FILHOS MENORES DE DEZOITO ANOS NESTA CONDIÇÃO, QUANDO MATRICULADO EM CURSO OFICIAL DE ENSINO E COMPROVADA A FREQUÊNCIA, UM AUXÍLIO ESCOLAR POR ANO, PAGO NO MÊS DE OUTUBRO, EQUIVALENTE A UM SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA NO REFERIDO MÊS, A CADA UM DOS BENEFICIÁRIOS. II) FUNERAL - EM CASO DE FALECIMENTO DE EMPREGADO POR ACIDENTE DE TRABALHO, O EMPREGADOR FICA OBRIGADO A PAGAR UM AUXÍLIO FUNERAL AOS DEPENDENTES DO MESMO EM VALOR CORRESPONDENTE A DOIS SALÁRIOS NORMATIVOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL. III) REFEIÇÃO - AS EMPRESAS CONCEDERÃO AUXÍLIO PARA ALIMENTAÇÃO DE SEUS EMPREGADOS EM VALOR NÃO INFERIOR A CINQUENTA POR CENTO DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA. IV) FARMÁCIA - AS EMPRESAS REEMBOLSARÃO AOS SEUS EMPREGADOS, AS DESPESAS HAVIDAS COM MEDICAMENTOS, DESDE QUE TAL IMPORTÂNCIA NÃO ULTRAPASSE NO MÊS A METADE DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA, E COMPROVADA ESTA DESPESA POR RECEITA MÉDICA E NOTA FISCAL DA COMPRA DOS MEDICAMENTOS. 53) GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO). I) AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A PAGAR 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO 13º SALÁRIO AOS EMPREGADOS POR OCASIÃO DAS FÉRIAS, INDEPENDENTE DE REQUERIMENTO. II) AS EMPRESAS PAGARÃO 13º SALÁRIO NORMAL AOS EMPREGADOS QUE ESTIVEREM AFASTADOS DO SERVIÇO, EM GOZO DE AUXÍLIO DOENÇA POR PERÍODO SUPERIOR A QUINZE DIAS E INFERIOR A CENTO E OITENTA E DIAS. III) FICA ESTABELECIDO UMA MULTA DE UM DIA DE SALÁRIO, POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO EMPREGADO, PELA EMPRESA QUE NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO NOS PRAZOS DA LEI. 54) ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS. AS

EMPRESAS PERMITIRÃO OBRIGATORIAMENTE O INGRESSO DA ENTIDADE SUSCITANTE NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA PARA O FIM ESPECÍFICO DE DISTRIBUIR BOLETINS, JORNAIS E COMUNICADOS DE INTERESSE DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE. PARÁGRAFO ÚNICO - AS EMPRESAS PERMITIRÃO A DIVULGAÇÃO, EM QUADRO MURAL COM ACESSO AOS EMPREGADOS, DE EDITAIS, AVISO E NOTÍCIAS SINDICAIS, EDITADOS PELA ENTIDADE SUSCITANTE. 55) ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS. QUALQUER RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE EMPREGADOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE, COM MAIS DE SEIS MESES DE SERVIÇO, SERÁ OBRIGATORIAMENTE ASSISTIDA, PELO SINDICOMERCIÁRIOS - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ERECHIM, SOB PENA DE NULIDADE DO ATO, RESPEITADO O DISPOSTO NO ARTIGO 477 DA CLT. 56) ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA JUSTA CAUSA. NO CASO DE RESCISÃO DE CONTRATO POR JUSTA CAUSA, A EMPRESA DEVERÁ FORNECER AO EMPREGADO, QUANDO SOLICITADO POR ESTE OU PELA ENTIDADE SUSCITANTE QUE O REPRESENTA, DOCUMENTO EM QUE ESPECIFIQUE A FALTA GRAVE QUE TERIA MOTIVADO A DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA. 57) FREQUÊNCIA LIVRE DOS DIRIGENTES SINDICAIS. ASSEGURA-SE A FREQUÊNCIA LIVRE AOS DIRIGENTES SINDICAIS PARA PARTICIPAREM DE ASSEMBLÉIAS E REUNIÕES SINDICAIS DEVIDAMENTE CONVOCADAS E COMPROVADAS. (PRECEDENTE NORMATIVO 83 DO TST). 58) ELEIÇÕES DAS CIPAS. AS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DA CIPAS DEVERÃO SER FEITAS SOB SUPERVISÃO DA ENTIDADE SUSCITANTE, DEVENDO AS EMPRESAS COMUNICAR À ENTIDADE DA ELEIÇÃO, TRINTA DIAS ANTES DE SUA REALIZAÇÃO. (PRECEDENTE NORMATIVO 14 DO TRT). 59) PRÊMIO ASSIDUIDADE. AOS EMPREGADOS QUE NÃO REGISTRAREM FALTAS AO SERVIÇO, FICA ASSEGURADO O PAGAMENTO DE PRÊMIO ASSIDUIDADE NO VALOR DE 10% (DEZ POR CENTO) DO SALÁRIO PERCEBIDO, SENDO QUE ESTE ADICIONAL NÃO INTEGRARÁ O SALÁRIO PARA QUALQUER EFEITO LEGAL. 60) ADICIONAL PARA TRABALHO NOTURNO. O TRABALHO NOTURNO SERÁ PAGO COM ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), A INCIDIR SOBRE O SALÁRIO DA HORA NORMAL. 61) ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. AOS EMPREGADOS TRANSFERIDOS CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 469 DA CLT, SERÁ CONCEDIDO UM ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA, NO PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SEU SALÁRIO. 62) CANCELAMENTO OU ADIAMENTO DE FÉRIAS. COMUNICADO AO EMPREGADO O PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS, O EMPREGADOR SOMENTE PODERÁ CANCELAR OU MODIFICAR O INÍCIO PREVISTO SE OCORRER NECESSIDADE IMPERIOSA E, AINDA ASSIM, MEDIANTE O RESSARCIMENTO, AO EMPREGADO, DOS PREJUÍZOS FINANCEIROS CAUSADOS A ESTE. 63) GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO É GARANTIDO ÀS MULHERES, NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO, O RECEBIMENTO DO SALÁRIO, SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUANDO O EMPREGADOR NÃO CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 389 DA CLT. (PRECEDENTE NORMATIVO 06 DO TST). 64) ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS, DIABETE, CÂNCER. OCORRENDO RESULTADO POSITIVO, EM QUALQUER DOS EMPREGADOS DA EMPRESA, ABRANGIDOS POR ESTA CONVENÇÃO, ESTE(S) TERÁ (ÃO) ESTABILIDADE ATÉ QUE SE CONSOLIDE SUA CURA OU FALECIMENTO, SENDO VEDADA À DISPENSA E/OU DISCRIMINAÇÃO SOB QUALQUER PRETEXTO DESDE QUE A DEMISSÃO NÃO SEJA POR JUSTA CAUSA. 65) ESTAGIÁRIOS. AS EMPRESAS QUE CONTRATAM ESTAGIÁRIOS, DEVERÃO INFORMAR À ENTIDADE SUSCITANTE TAL CONTRATAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DO ATO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, O ESTAGIÁRIO SER CONSIDERADO COMO

EMPREGADO NORMAL. PARÁGRAFO ÚNICO - É VEDADO À REALIZAÇÃO DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA PARA OS ESTAGIÁRIOS, APÓS A CONCLUSÃO DO ESTÁGIO. 66) QUEBRA DE MATERIAL. NÃO SERÁ PERMITIDO O DESCONTO DO SALÁRIO DO EMPREGADO POR QUEBRA DE MATERIAL, SALVO NA HIPÓTESE DE DOLO OU RECUSA DE APRESENTAÇÃO DOS OBJETOS DANIFICADOS. (PRECEDENTE NORMATIVO 118 DO TST). 67) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS. OBRIGATORIEDADE DA PARTICIPAÇÃO DA ENTIDADE SUSCITANTE EM TODAS AS NEGOCIAÇÕES, DELIBERAÇÕES E ACORDOS, QUE VISEM À PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS, ASSEGURADOS PELO ARTIGO 7º, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E LEGISLAÇÃO VIGENTE. 68) PAGAMENTO DO DIA EXCEDENTE AO 30º DIA DE TRABALHO. É ASSEGURADO AOS EMPREGADOS MENSALISTAS O PAGAMENTO EM FOLHA DO DIA EXCEDENTE AO TRIGÉSIMO DIA DE TRABALHO DOS MESES DE JANEIRO, MARÇO, MAIO, JULHO, AGOSTO, OUTUBRO E DEZEMBRO, TOTALIZANDO 07 (SETÉ) DIAS NO ANO, E A REDUÇÃO DA JORNADA LABORADA NO MÊS DE FEVEREIRO EM 2 (DOIS) DIAS, QUE SERÁ COMPLEMENTADA. PARÁGRAFO ÚNICO - NO MÊS DE FEVEREIRO SERÁ PAGO AOS EMPREGADOS MENSALISTAS OS DIAS DE ACORDO COM O CALENDÁRIO DO RESPECTIVO ANO. 69) RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. PELA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL INSTITUÍDA NA FORMA DO ART. 513, "E", DA CLT, RESPEITADO O DISPOSTO NO ART. 611-B, XXVI, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. I) CONFORME DELIBERAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL, I) SERÁ EFETUADO O DESCONTO NO VALOR CORRESPONDENTE EM 04 (QUATRO) PARCELAS DE 3,00% (TRÊS POR CENTO) NOS MESES A SEREM DISCUTIDOS EM NEGOCIAÇÕES DENTRO DA DATA BASE EM VIGOR, II) PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DOS VALORES PREVISTOS NESTA CLÁUSULA DEVERÃO SER SOLICITADAS AS GUIAS PRÓPRIAS JUNTO A SECRETARIA DO SINDICOMERCÍARIOS, ATRAVÉS DO E-MAIL GUIAS@SINDICOMERCARIOS-ERECHIM.COM.BR. O PRAZO PARA O RECOLHIMENTO DAS IMPORTÂNCIAS SERÁ ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DESCONTO. III) RECOLHIMENTO REALIZADO FORA DOS PRAZOS ACIMA MENCIONADOS, SOFRERÃO A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) E JUROS DE MORA DE 1% (HUM POR CENTO) PARA CADA MÊS DE ATRASO, EXCETO NO PRIMEIRO MÊS DE RECOLHIMENTO APÓS A ASSINATURA DA PRESENTE CCT. IV) AS EMPRESAS DEVERÃO ENVIAR DIRETAMENTE PARA A SEDE DO SINDICOMERCÍARIOS, A RELAÇÃO DOS EMPREGADOS, TODA VEZ QUE HOUVER DESCONTO DE ALGUMA CONTRIBUIÇÃO COLABORATIVA, ASSISTENCIAL OU SINDICAL PERTINENTE A ENTIDADE, CONTENDO NESTA RELAÇÃO O NOME DOS EMPREGADOS, DATA DA ADMISSÃO, SALÁRIO E O VALOR DO DESCONTO. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O DESCONTO SERÁ EFETUADO COM BASE NA FICHA DE ASSOCIAÇÃO DO SINDICOMERCÍARIOS, NA QUAL CONSTA A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO EMPREGADO. O EMPREGADOR QUE NÃO EFETUAR O DESCONTO NOS PERCENTUAIS E PRAZOS CONCEDIDOS CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA ACIMA, PODERÁ DESCONTAR DE SEUS EMPREGADOS, NO MÊS SUBSEQUENTE. PARÁGRAFO SEGUNDO: O SINDICATO DOS EMPREGADOS CONSIGNA QUE CONFORME DELIBERADO NA ASSEMBLÉIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL É ASSEGURADO O DIREITO DE OPOSIÇÃO PELO EMPREGADO, MANIFESTADO INDIVIDUALMENTE E POR ESCRITO À ENTIDADE SINDICAL CONVENIENTE OU JUNTO À EMPRESA, EM ATÉ 10 DIAS DA PUBLICAÇÃO PELA ENTIDADE LABORAL DO EXTRATO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT). A ENTIDADE OU A EMPRESA QUE RECEBER A OPOSIÇÃO DO TRABALHADOR DEVERÁ RECEBÊ-LA EM 3 (TRÊS) VIAS (EMPRESA, SINDICATO LABORAL E ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE). 70) MANUTENÇÃO DAS

CLÁUSULAS JÁ CONQUISTADAS EM CONVENÇÕES, ACORDOS OU SENTENÇA NORMATIVA ANTERIORES. ENQUANTO NÃO FOR ACORDADO OU JULGADO O PROCESSO DE DISSÍDIO COLETIVO DA CATEGORIA, PERMANECEM EM VIGOR TODAS AS CLÁUSULAS DAS CONVENÇÕES, ACORDOS OU SENTENÇA NORMATIVA.

71) FISCALIZAÇÃO DO SINDICOMERCIÁRIOS. O SINDICOMERCIÁRIOS E O SINDILOJAS ESTÃO AUTORIZADOS A REALIZAR FISCALIZAÇÃO JUNTO AOS EMPREGADORES E EMPREGADOS PARA FINS DE FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DOS ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ESTABELECIDAS PELAS ENTIDADES ACORDANTES, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES LEGAIS: I) FISCALIZAR, ATRAVÉS DE VISITAS AS EMPRESAS, QUANDO UMA DAS ENTIDADES ACORDANTES ENTENDER DEVIDA, SEM AVISO PRÉVIO, NAS DATAS DE LABOR FIXADAS NOS ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO, PARA O FIEL E INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS ESTIPULADAS; II) REQUERER A APRESENTAÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO PARA FINS DE CONFERÊNCIA E COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE TODAS AS CLÁUSULAS CONVENCIONADAS. III) REQUERER A APRESENTAÇÃO DOS REGISTROS DE HORÁRIOS, LIVRO OU CARTÃO MECANIZADO OU MEIO ELETRÔNICO PARA FINS DE CONFERÊNCIA DA OCORRÊNCIA DE HORAS EXTRAS E RESPECTIVAS COMPENSAÇÕES REALIZADAS, CONFORME PREVISTO EM ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO; IV) LAVRAR O AUTO DE INFRAÇÃO EM CASO DE ENCONTRADA ALGUMA IRREGULARIDADE REFERENTE AOS ACORDOS OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO; V) REQUERER AUXÍLIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO PARA FINS REALIZAR A VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DOS ACORDOS E DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO; VI) AUTORIZAR A IMPOSIÇÃO DE MULTAS DEFINIDAS NESTA CCT; VII) VEDAR A EMPRESA INFRATORA DE ABRIR SEU ESTABELECIMENTO COMERCIAL, QUANDO ESTIPULADO EM ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA, HORÁRIO ESPECIAL.

72) MULTA POR DESCUMPRIMENTO - NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DE ALGUMA DISPOSIÇÃO PREVISTA NA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO OU EM OUTROS ACORDOS, REFERENTE ÀS CONDIÇÕES DE TRABALHO OU SALÁRIO, O EMPREGADOR PAGARÁ UMA MULTA DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL DA CATEGORIA, POR EMPREGADO LESADO. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O NÃO ATENDIMENTO DO DISPOSTO NO "CAPUT" DA PRESENTE CLÁUSULA, CABERÁ AO SINDICOMERCIÁRIOS PLEITEAR DE FORMA AMIGÁVEL COM A INTERVENIÊNCIA INCLUSIVE DO SINDILOJAS ALTO URUGUAI, DA DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO OU JUDICIALMENTE ATRAVÉS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE ERECHIM E SUAS INSTÂNCIAS SUPERIORES, SENDO ESTE FORO COMPETENTE PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU SEU FIEL CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA ESTABELECIDADA OU DE ACORDOS OU CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO QUE VIEREM A SER ESTABELECIDAS ENTRE AS DUAS ENTIDADES ACORDANTES, PREVENDO CONDIÇÕES DE TRABALHO E SALÁRIO. PARÁGRAFO SEGUNDO: O VALOR DA MULTA ESTABELECIDO NO "CAPUT" DA CLÁUSULA DESTINA-SE PARA OS COFRES DO SINDICOMERCIÁRIOS E OS VALORES COBRADOS A TÍTULO DE DIFERENÇAS SALARIAIS, SERÃO REPASSADOS PELO SINDICOMERCIÁRIOS AOS EMPREGADOS BENEFICIADOS. APÓS, FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO O **TERCEIRO ITEM DA ORDEM DO DIA: "AUTORIZAÇÃO PARA EM CASO DE MALOGRO NAS NEGOCIAÇÕES, AJUIZAR AÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO ORDINÁRIO E/OU REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, DE NATUREZA JURÍDICA E ECONÔMICA, NA FORMA DISPOSTA NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR"**; TAL ITEM SUSCITOU AMPLO DEBATE, DIANTE DA NECESSIDADE DE RECORRER-SE AO

PODER JUDICIÁRIO, PARA, EM CASO DE NÃO SE CHEGAR A BOM TERMO NAS NEGOCIAÇÕES COM A CLASSE PATRONAL, COLOCADO EM VOTAÇÃO, SENDO APROVADO POR ESCRUTÍNIO SECRETO E POR UNANIMIDADE, O SEGUINTE: AUTORIZAR A INSTAURAÇÃO DE REVISÃO E/OU DISSÍDIO COLETIVO, PARA ASSEGURAR A CATEGORIA O ESTABELECIMENTO DE REGRAS QUE DISCIPLINEM OS REAJUSTES DOS SALÁRIOS, BEM COMO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO, DE IMEDIATO, FOI EXAMINADO O **QUARTO ITEM DA ORDEM DO DIA**: "DEFINIR AS BASES PARA O PEDIDO AMIGÁVEL OU JUDICIAL"; APÓS SER DISCUTIDO FOI APROVADO POR ESCRUTÍNIO SECRETO E POR UNANIMIDADE O SEGUINTE: PLEITEAR AS MESMAS REIVINDICAÇÕES CONSTANTES E APROVADAS NO ITEM SEGUNDO. A SEGUIR, FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO O **QUINTO ITEM DA ORDEM DO DIA**: "CONCESSÃO DE AMPLOS PODERES AO PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO, PARA EM CASO DE MALOGRO NAS NEGOCIAÇÕES, INDICAR MEDIADOR, ACEITAR OU REJEITAR O MEDIADOR (ES) INDICADO PELO(S) SUSCITADO(S), BEM COMO SOLICITAR MEDIAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO"; TAL ITEM SUSCITOU AMPLO ESCLARECIMENTO, QUE APÓS DISCUTIDO FOI APROVADO POR ESCRUTÍNIO SECRETO E POR UNANIMIDADE. A SEGUIR FOI COLOCADO EM APRECIÇÃO O **SEXTO ITEM DA ORDEM DO DIA**: "CONCESSÃO DE AMPLOS PODERES À DIRETORIA DO SINDICATO PARA NEGOCIAR COM A CATEGORIA ECONÔMICA, PODENDO ACEITAR OU REJEITAR PROPOSTAS, FIRMAR ACORDO OU CONVENÇÃO, INCLUSIVE ACORDOS ADITIVOS, PODENDO AINDA DELEGAR PODERES"; DEBATIDO AMPLAMENTE O ASSUNTO FOI COLOCADO EM VOTAÇÃO, TENDO SIDO DECIDIDO POR ESCRUTÍNIO SECRETO E POR UNANIMIDADE, A CONCESSÃO DOS MAIS AMPLOS PODERES A PRESIDENTE DA ENTIDADE OU A QUEM ELA DELEGAR PODERES, PARA FIRMAR ACORDOS INCLUSIVE EM NÍVEIS INFERIORES AOS ORA ESTABELECIDOS. DE IMEDIATO, FOI EXAMINADO O **SÉTIMO ITEM DA ORDEM DO DIA**: "AUTORIZAÇÃO PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ERECHIM, AJUIZAR AÇÕES COLETIVAS/CUMPRIMENTO OU INDIVIDUAIS NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL, NA FORMA DA LEI". APÓS AMPLA DISCUSSÃO FOI APROVADO POR ESCRUTÍNIO SECRETO E POR UNANIMIDADE O SEGUINTE: AUTORIZAÇÃO PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ERECHIM, AJUIZAR AÇÕES COLETIVAS E INDIVIDUAIS NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL. APÓS FOI APRECIADO O **ITEM OITAVO ITEM DA ORDEM DO DIA**: "AUTORIZAÇÃO PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ERECHIM, NEGOCIAR COM A CATEGORIA ECONÔMICA, OU AINDA POR EMPRESA PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS) DE ACORDO COM O QUE DETERMINA A LEI Nº 10.101 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000". APÓS AMPLA DISCUSSÃO FOI APROVADO POR ESCRUTÍNIO SECRETO E POR UNANIMIDADE O SEGUINTE: AUTORIZAÇÃO PARA O SINDICATO NEGOCIAR COM A CATEGORIA ECONÔMICA, OU AINDA POR EMPRESA A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS. A SEGUIR FOI EXAMINADO O **NONO ÍTEM DA ORDEM DO DIA**. "DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO OU NÃO DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO EM DOMINGOS, FERIADOS E SÁBADOS". APÓS AMPLA DISCUSSÃO FOI APROVADO POR ESCRUTÍNEO SECRETO E POR UNANIMIDADE QUE O SINDICATO PODERÁ AUTORIZAR AS EMPRESAS DAS BASES INOGANIZADAS A EFETUAREM TRABALHO AOS DOMINGOS, FERIADOS E SÁBADOS A TARDE MEDIANTE CONVENÇÃO COLETIVA GARANTIDO REGRAS E CONDIÇÕES BENEFICAS AOS TRABALHADORES. PROSSEGUINDO PASSOU-SE AO EXAME DO **DÉCIMO ÍTEM DA ORDEM DO DIA**. "AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS E CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS DOS EMPREGADOS EM FAVOR DO SINDICATO CONFORME DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL: APÓS DISCUSSÃO FOI DECIDIDO POR

ESCRUTÍNIO SECRETO E POR UNANIMIDADE O SEGUINTE: AUTORIZADO O DESCONTO EM FOLHAS DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS AS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS E CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS DOS EMPREGADOS EM FAVOR DO SINDICATO BEM COMO AS TAXAS NEGOCIAIS DE FECHAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA. **DÉCIMO PONTO UM ITEM DA ORDEM DO DIA** DISCUSSÃO E FIXAÇÃO QUANTO À ÉPOCA E O RECOLHIMENTO DO DESCONTO DA REFERIDA CONTRIBUIÇÃO E FIXAÇÃO DAS PENALIDADES PARA OS CASOS DE RECOLHIMENTO EM ATRASO"; FOI DISCUTIDA A MANUTENÇÃO FINANCEIRA DO SINDICATO, DECORRENTE DO COMPROMISSO CONSTITUCIONAL DE REPRESENTAR OS INTERESSES INDIVIDUAIS E COLETIVOS DE TODA A CATEGORIA PROFISSIONAL E NÃO APENAS DOS ASSOCIADOS E, APÓS AMPLA DISCUSSÃO FOI COLOCADA EM VOTAÇÃO, SENDO APROVADO POR ESCRUTÍNIO SECRETO E POR MAIORIA ABSOLUTA O SEGUINTE: ATENDENDO DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA, AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE SEUS EMPREGADOS, SINDICALIZADOS OU NÃO, BENEFICIADOS OU NÃO, PELAS CLÁUSULAS DO PRESENTE ACORDO, A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL A SEGUIR ESPECIFICADA: DESCONTO EM QUATRO MESES DO ANO, NO PERCENTUAL DE TRES POR CENTO A CADA DESCONTO, RESPEITANDO O TETO MÁXIMO DE ATÉ TRÊS POR CENTO A CADA PARCELA SOBRE O VALOR DE TRÊS PISOS DA CATEGORIA, RECOLHENDO AS RESPECTIVAS IMPORTÂNCIAS AOS COFRES DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ERECHIM, ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 600 DA CLT. **DÉCIMO PRIMEIRO ITEM DA ORDEM DO DIA** "DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS FORMALIDADES LEGAIS PARA A COBRANÇA E DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, A QUAL PODERÁ SER DISCUTIDA E APROVADA COMO UMA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO SOLIDÁRIA DE TODA A CATEGORIA, EM VALOR A SER DISCUTIDO E APROVADO, REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2021, DE ACORDO COM O ART. 578 DA CLT, EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS, NOS TERMOS DOS ART. 8º DA CF, ART. 545 E SEGUINTE DA CLT. ESTABELECEM OS PROCEDIMENTOS DE NOTIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA AOS EMPREGADORES E PARA OS CASOS PREVISTOS NO ART. 602 DA CLT". APÓS AMPLA DISCUSSÃO E EXPLANAÇÃO SOBRE OS INÚMEROS BENEFÍCIOS TRAZIDOS AOS TRABALHADORES ATRAVÉS DO TRABALHO SINDICAL DE NEGOCIAÇÃO SOBRE AS CLÁUSULAS DAS CONVENÇÕES COLETIVAS. **DÉCIMO SEGUNDO ITEM DA ORDEM DO DIA** "OUTROS ASSUNTOS QUE FOREM NECESSÁRIOS E PERTINENTES DE APRECIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA" NÃO HOUE NENHUM OUTRO ASSUNTO PERTINENTE PARA APRECIÇÃO. POR FIM, A SENHORA PRESIDENTE COLOCOU A PALAVRA A DISPOSIÇÃO DOS PRESENTES. COMO NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO E, CUMPRIDAS AS FINALIDADES DA PRESENTE ASSEMBLÉIA GERAL, TENDO AINDA, SIDO PROCLAMADOS OS RESULTADOS DAS VOTAÇÕES, REALIZADAS POR ESCRUTÍNIO SECRETO, FOI A MESMA ENCERRADA, SENDO LAVRADA A PRESENTE ATA QUE É DEVIDAMENTE ASSINADA POR MIM, ANELISE MICHALSKI - PRESIDENTE. ERECHIM, ONZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

  
ANELISE MICHALSKI  
PRESIDENTE